

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 012/2023

Projeto Nº 005/2023

Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o ano de 2023.

Origem: Poder Executivo

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para conceder desconto no pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o ano de 2023.

Conforme anotado na justificativa, o Executivo refere que a presente lei tem por finalidade de apoiar os contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado do IPTU, ou parcelar em até quatro vezes, além de contribuir para a antecipação de receita por parte da administração.





II – Análise

Veio para análise desta comissão, projeto de lei de que pede autorização legislativa para conceder desconto aos contribuintes municipais no pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o ano de 2023.

No caso, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que trata da concessão de desconto para pagamento do IPTU.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O Artigo 30, inciso II, da Constituição Federal, também anota que compete aos Municípios: instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

Assim, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

Portanto, o projeto de lei 005/2023 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.

III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às boas técnicas Jurídicas e





Legislativa opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 005/2023 e no mérito recomendo sua aprovação.

Contudo o desconto previsto no §1º, inciso 1º do projeto de Lei mostra-se pequeno diante do reflexo inflacionário anual incidente sobre valor, que teve atualização pelo IGP-M entre 2022/2023, motivo pelo qual na forma do §3º do artigo 106, artigo 153, inciso I, do Regimento Interno desta casa Legislativa, sugiro a seguinte emenda modificativa e aditiva:

EMENDA 01/2023 AO PROJETO DE LEI **005/2023**

Dê-se ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 005/2023 a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder desconto a todos os contribuintes deste município que pagarem o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2023, nos seguintes termos:

§1º - No percentual de 15% para quem pagar o IPTU, em parcela única, até o dia 30 de abril de 2023;

§2º - No percentual de 10% para quem pagar o IPTU em até duas parcelas, aderindo ao parcelamento e quitando a primeira parcela até o dia 30 de abril de 2023 e a segunda parcela até o dia 31 de maio de 2023;



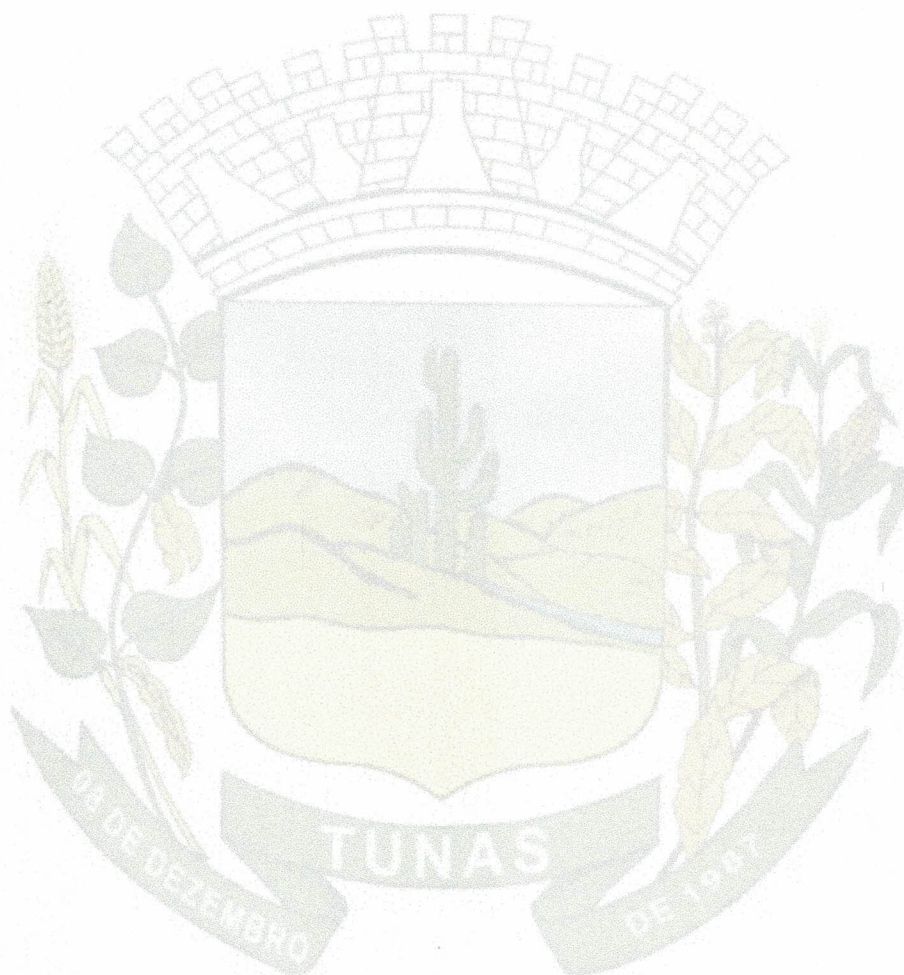


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

§3º - A partir de 31 de maio de 2023, o contribuinte poderá parcelar o valor em até 4 (quatro) vezes sem desconto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Justificativa

Nobres colegas, é inerente ao mandato de vereador, além de fiscalizar o executivo, legislar e, se necessário e de interesse da comunidade, propor emendas aos projetos do Executivo.

No caso, a presente emenda tem como objetivo ampliar o desconto proposto inicialmente pelo Executivo para pagamento à vista em parcela única, de 10% para 15%, uma vez que todos sentiram de forma muito severa os impactos da inflação.

No caso, entendem que o desconto e o prazo ora proposto mostra-se mais atrativo para que os contribuintes efetivem a quitação em apenas uma parcela.


Outrossim, quanto a proposta do §2º, que propõe a concessão de desconto de 10% para pagamento em 2 parcelas, entende que tal mostra-se atrativo e favorável para aqueles contribuintes que não disponha de todo numerário neste momento, o que também ajudará na diminuição da inadimplência.

Dessa forma, entende que a emenda ora proposta atende aos interesses da comunidade.

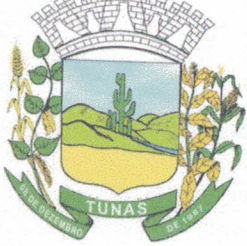
Portanto, sou favorável ao Projeto de Lei nº005/2023, com a emenda ora apresentada.

APROVADO POR <u>8</u> VOTOS
<u>Unanimidade</u>
DATA: <u>27</u> / <u>02</u> / 20 <u>23</u>
<u>Alcides</u>
PRESIDENTE

Sala das Comissões. Em 22 de fevereiro de 2023.


DOUGLAS DESBESEL
Vereador Relator





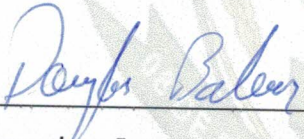
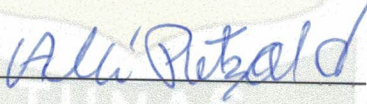
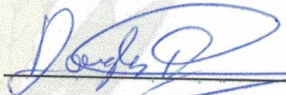
Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 22 de fevereiro de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 005/2023, com a emenda ora apresentada ao artigo 1º e incisos.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Douglas Josimar Wild Bohrer, Douglas Desbesel e Alci Petzold.

Sala das Comissões. Em 22 de fevereiro de 2023.

		
Douglas Josimar Wild Bohrer	Alci Petzold	Douglas Desbesel
Presidente	Vice-Presidente	3º membro


Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

